



# UNIVERSIDADE TIRADENTES

## DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

### TÍTULO I

#### DO REGIMENTO DISCIPLINAR EM GERAL

##### CAPÍTULO I

#### DAS REGRAS GERAIS PERTINENTES À UNIVERSIDADE E SUA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 1º - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter o clima de trabalho, respeito e solidariedade, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Parágrafo primeiro – A comunidade acadêmica é constituída do pessoal docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Tiradentes.

Parágrafo segundo – As normas previstas neste Regimento têm como objeto a tutela da ordem disciplinar necessária ao funcionamento regular e à plena consecução dos objetivos da Universidade Tiradentes, sendo esta, por consequência, a única interessada na apuração dos fatos quando do procedimento disciplinar.

Parágrafo terceiro – As normas previstas neste Regimento se destinam à identificação e apuração de condutas apontadas como indisciplinadas, praticadas apenas pelos discentes.

Art. 2º - O ato de matrícula do aluno importa em subordinação às normas contidas no Estatuto da Universidade Tiradentes, no Regimento Geral, e às decisões que emanam dos seus órgãos normativos e executivos.

##### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º - O corpo discente deverá:

I – frequentar as aulas e atividades curriculares em conformidade com os horários estabelecidos e previstos nos documentos de matrícula e/ou de inscrição em disciplinas;

II – observar as normas legais e regulamentares, mantendo conduta compatível com a ética e a moralidade, empenhando-se em respeitar e defender os conceitos e padrões éticos constantes no presente Regimento;

III – zelar pelos interesses da sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

IV – apresentar-se adequadamente trajado em sala de aula e nas atividades acadêmicas;

V – colaborar e manter espírito de solidariedade com o corpo docente, discente e administrativo;

VI - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos funcionários e às autoridades universitárias;

VII – abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a Universidade, bem como evitar procedimentos que estabeleçam privilégios e discriminações que atentem contra os direitos e liberdades do cidadão;

VIII – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções, atos normativos, ordens de serviço e atividades relacionadas ao funcionamento da Instituição.

### **CAPÍTULO III** **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 4º - Ao corpo discente é vedado:

I – Referir-se aos docentes ou aos integrantes do corpo administrativo da Universidade Tiradentes de modo depreciativo, maculando a sua honra e/ou a sua imagem, em informação, peças recursais ou, ainda, pela imprensa, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive internet;

II – Ameaçar ou ofender moralmente membros da comunidade acadêmica com palavras, gestos ou quaisquer outros meios simbólicos;

III – Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o assédio sexual, o *bullying* ou o *cyberbullying*, a discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, religião, etnia, procedência nacional, gênero ou identidade sexual;

IV – Promover manifestações de desprezo de qualquer natureza no ambiente da Universidade;

V – Apresentar, em nome próprio, trabalho acadêmico que não seja de sua autoria;

VI – Subtrair, extraviar, retirar, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento institucional, documento pessoal, material, acervo ou objeto da Universidade, de sua mantenedora ou de discentes, docentes ou do corpo administrativo;

VII – Divulgar, ceder ou copiar, sem a autorização da autoridade competente, informações relativas à Universidade em proveito próprio ou de outrem;

- VIII – Recorrer a meios fraudulentos para lograr êxito com aprovação, promoção ou qualquer outra vantagem, acadêmica ou não, em proveito próprio ou de outrem;
- IX – Utilizar o nome e/ou símbolos da Universidade Tiradentes sem autorização expressa da autoridade competente;
- X – Exercer comércio no ambiente acadêmico e administrativo da Universidade Tiradentes;
- XI – Valer-se do nome e/ou símbolos da Universidade Tiradentes para lograr proveito pessoal ou para outrem;
- XII – Praticar atos de sabotagem contra a Instituição, seu corpo docente, discente e administrativo;
- XIII – Perturbar a ordem em qualquer recinto da Universidade quando no exercício de atividades discentes ou não, ou em qualquer outro local, quando no exercício de atividades discentes;
- XIV – Causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, com dolo;
- XV – Fazer referências mentirosas, levianas, desairosas ou desabonadoras à Universidade ou aos seus serviços e à Mantenedora;
- XVI – Desobedecer a este Regimento Disciplinar ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- XVII – Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela Administração da Universidade;
- XVIII – Inserir na Universidade informes (panfletos, boletins, jornais etc.) de conteúdos pejorativos, atribuídos a qualquer instituição ou pessoa, independentemente de compor os quadros desta Instituição;
- XIX – Causar situações que venham a obstar o bom andamento das aulas, inclusive adentrar em sala de aula sem a autorização do docente ou Coordenação do Curso;
- XX – Deixar de atender solicitação do professor de se retirar da sala de aula;
- XXI – Usar de meios fraudulentos que visem a obter alguma vantagem ilícita em detrimento da Instituição;
- XXII – Expor a perigo a vida ou a saúde de outro discente, técnico-administrativo ou docente da Universidade Tiradentes dentro de suas dependências;
- XXIII – Subtrair, com ou sem violência à pessoa, qualquer objeto material pertencente a discente, docente ou técnico-administrativo dentro das dependências da Instituição;
- XXIV – Instaurar debates ou promover discursos que venham a incitar o alunado contra a ordem interna da Instituição;
- XXV – Vender ou portar drogas ou substâncias consideradas ilícitas pela legislação em vigor, nas dependências da Universidade Tiradentes ou em atividades acadêmicas externas;

XXVI – Ofender ou agredir fisicamente, na forma tentada ou consumada, os membros da comunidade acadêmica;

XXVII – Não justificar a ausência à audiência designada pela Comissão Disciplinar, até 24 horas antes de sua realização, salvo motivo de força maior.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - Todo aluno será responsabilizado, após procedimento administrativo, por qualquer prejuízo que venha a causar à Universidade por dolo, mediante ação ou omissão, dentro ou fora das dependências institucionais.

Parágrafo primeiro – o procedimento disciplinar será conduzido por Comissão Permanente Disciplinar (CPD) nomeada pela Reitoria.

Parágrafo segundo – A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal que couber, nem o pagamento de indenização ou a condenação criminal exime a pena disciplinar em que incorrer o infrator.

Art. 6º - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao infrator e poderá ser procedimentalizada nos órgãos externos competentes, através de impulso oficial Institucional, quando couber.

#### **TÍTULO II** **DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR**

Art. 7º - A Comissão Permanente Disciplinar (CPD) será nomeada pelo Reitor da Universidade Tiradentes, sendo formada, no mínimo, por três membros titulares e um suplente.

Parágrafo primeiro – A CPD é competente para instaurar o processo administrativo disciplinar sempre que tomar conhecimento de fato supostamente indisciplinar que entender que está tipificado neste Regimento.

#### **TÍTULO III** **DAS PENALIDADES**

Art. 8º - São penalidades disciplinares:

I – repreensão;

II – suspensão por tempo determinado;

III – desligamento.

Parágrafo primeiro – Cabe à CPD a aplicação das penas de repreensão e suspensão, devendo encaminhar, no caso de decisão pela pena de desligamento, parecer fundamentado para a Diretoria da Unidade à qual o discente esteja vinculado, que ficará responsável por sua aplicação.

Parágrafo segundo – Das decisões da CPD que entenderem pela aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão cabe recurso, à Diretoria da Unidade, à qual o discente esteja vinculado, e das decisões desta Diretoria que aplicarem a penalidade de desligamento, cabe recurso ao Reitor da Universidade, ambos sem efeito suspensivo.

Parágrafo terceiro – Os recursos seguirão as regras indicadas no Título IV, que trata do procedimento a ser aplicado no Processo Disciplinar.

Parágrafo quatro – O prazo a ser determinado para a pena de suspensão será definido pela CPD, aplicando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a gravidade da conduta, e sua contagem se dará de acordo com as regras previstas no Título IV, que trata do procedimento a ser aplicado no Processo Disciplinar.

Parágrafo quinto – A competência para comunicação ao discente a respeito da penalidade aplicada pode ser delegada pela CPD ou pela Diretoria da Unidade à qual o discente esteja vinculado aos Coordenadores de Curso.

Art. 9º - Na análise da penalidade a ser aplicada, serão considerados os seguintes aspectos:

I – natureza e gravidade da infração cometida;

II – valor moral, cultural ou material atingido;

III – direito humano violado;

IV – danos decorrentes da infração para a comunidade acadêmica e/ou para a Mantenedora e para a Universidade Tiradentes;

V – circunstâncias agravantes e atenuantes descritas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro – São consideradas circunstâncias agravantes:

I – prática da conduta indisciplinar com dolo;

II – reincidência de atos indisciplinares com aplicação de penalidade em quaisquer de suas graduações;

III – cometimento da infração mediante violência ou grave ameaça ou com emprego de arma ou substância inflamável, explosiva ou intoxicante;

IV – utilização de nome fictício ou do anonimato para a prática da conduta ilícita.

Parágrafo segundo – São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – o bom comportamento diante da instrução administrativa na CPD;

II – vida pregressa do discente sem intercorrência indisciplinar (primariedade).

Art. 10 – Todas as decisões relativas à aplicação de penalidades deverão ser motivadas e fundamentadas na respectiva base legal descrita neste Regimento Disciplinar.

Art. 11 – Na aplicação das penalidades, fica pré-definido que:

I – nos casos previstos nos incisos XII, XXII, XXIII e XXV do artigo 4º deste Regimento poderá ser aplicada a pena de desligamento, observado o disposto no art. 9.

II – nos demais casos de prática dos atos descritos como **vedados** ao corpo discente, listados no artigo 4º deste Regimento, será aplicada a pena de suspensão ou repreensão, a depender da análise feita com base nos critérios do artigo 9º.

Parágrafo único – A critério da CPD, qualquer dos incisos do artigo 4º poderá ensejar a aplicação da penalidade de desligamento, quando o fato influir de forma prejudicial à qualidade e regularidade das atividades acadêmicas prestadas pela Universidade à sua comunidade.

Artigo 12 – As penalidades aplicadas terão as seguintes implicações:

I – a pena de desligamento importa no cancelamento do vínculo acadêmico do discente com a Universidade Tiradentes;

II – a pena de suspensão importa no afastamento do discente de todas as atividades universitárias durante o período em que a estiver cumprindo, sendo proibida a sua entrada no campus da Universidade durante o prazo de sua duração, e deverá ser registrada para eventual futura análise de reincidência de ato indisciplinar;

III – a pena de repreensão não importará em afastamento do discente, mas será registrada para eventual futura análise de reincidência de ato indisciplinar.

Art. 13 – A apuração da infração disciplinar prescreverá em 1 (um) ano, contado da data em que o fato se tornou oficialmente conhecido pela CPD.

§ 1º – A instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 2º - No caso de trancamento ou transferência do (a) discente, haverá suspensão do prazo prescricional pelo mesmo tempo de integralização do curso a que está vinculado.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DA FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS**

Art. 14 – Após o conhecimento do fato supostamente indisciplinar e sua autoria, através de comunicação oficial, a Presidência da CPD reunirá os demais membros para deliberar sobre a conveniência de instauração do processo disciplinar, observando o previsto no artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo primeiro – Considera-se comunicação oficial, para efeito deste artigo, a comunicação escrita, contendo a narrativa detalhada do fato, a qualificação dos envolvidos, e anexando, se houver, documentos que possam servir para viabilizar a análise da conveniência de instauração do processo disciplinar.

Parágrafo segundo – A comunicação deverá ser feita através de e-mail enviado à CPD ([comissao\\_disciplinar@unit.br](mailto:comissao_disciplinar@unit.br)), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência da conduta indisciplinar.

Parágrafo terceiro – Em caráter cautelar, poderá a CPD entender necessário o afastamento temporário dos (as) discente (s) cuja conduta indisciplinar relatada seja considerada grave a ponto de tumultuar o andamento do procedimento disciplinar e/ou de gerar novas ocorrências indisciplinares, determinando, assim, suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto – Sempre que a conduta apontada como indisciplinar for decorrente de ato praticado por discente no contexto do Curso no qual se encontra matriculado, a comunicação do fato deve ser formalizada, preferencialmente, pelo Coordenador do Curso. Caso seja formalizada por outro colaborador, o coordenador do Curso será notificado, via e-mail institucional, para, querendo, apresentar o seu posicionamento escrito a respeito do caso, que deverá ser encaminhado à CPD, via e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Art. 15 – O processo disciplinar pertinente à apuração de faltas disciplinares cometidas pelos discentes deverá orientar-se pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 16 – Os atos processuais serão públicos e poderão ser realizados em qualquer horário correspondente aos horários ordinários de funcionamento da Instituição, podendo a CPD restringir o acesso, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Parágrafo único – As audiências, depois de iniciadas, poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário de funcionamento da Instituição.

Art. 17 – Os atos do processo disciplinar revestir-se-ão de forma escrita e serão processados e organizados segundo modelo forense, com as necessárias adaptações institucionais administrativas.

Parágrafo único – Todos os atos processuais serão registrados na forma eletrônica, devendo todas as audiências serem gravadas e arquivadas eletronicamente, restringindo-se os documentos impressos somente àqueles que necessitarem de assinatura dos envolvidos. Neste caso, os documentos serão posteriormente digitalizados para arquivamento eletrônico e os originais serão mantidos em arquivo físico durante o prazo de 2 (dois) anos, após publicação da decisão.

Art. 18 – Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, de forma que não se declarará qualquer nulidade sem que tenha havido efetivo prejuízo.

Art. 19 – Instaurado o processo disciplinar, conforme o artigo 14 deste Regimento, a Presidência da CPD citará o discente, preferencialmente via sistema Magister, através da ferramenta de aviso pessoal, devendo acompanhar se houve acesso ao aviso para conhecimento da citação dentro de um prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro – A informação do sistema de que houve acesso ao aviso pelo (s) discente (s) no prazo referido faz presumir a validade da citação.

Parágrafo segundo – Caso o discente não tenha lido o aviso no referido prazo, deverá ser providenciada a citação por e-mail pessoal.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a citação válida e não comparecendo o discente citado, poderá haver a suspensão cautelar do discente, em conformidade com o artigo 14, parágrafo terceiro, deste Regimento, momento em que será novamente notificado para comparecer perante a CPD.

Art. 20 – Nos casos que envolverem mais de um discente ou envolverem discente (s) e docente (s) ou técnico-administrativo (s), sempre que se vislumbrar ser possível haver conciliação, a citação será para comparecimento à audiência de conciliação e instrução, que deverá ser realizada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, já devendo constar da citação tal data.

Parágrafo primeiro – A comunicação com o (s) docente (s) e membro (s) do corpo técnico-administrativo será feita via e-mail, preferencialmente o institucional, sendo possível utilização de e-mail pessoal para aqueles que não tiverem e-mail institucional.

Parágrafo segundo – O e-mail deverá ser encaminhado com solicitação de confirmação de entrega e de leitura e, caso não haja confirmação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Presidência da CPD deverá providenciar outro meio de comunicação, podendo valer-se até mesmo de ligação telefônica ou mensagem via celular.

Parágrafo terceiro – Não sendo caso de se vislumbrar a possibilidade de conciliação, a citação será feita para comparecer a uma audiência de instrução, conforme previsão no artigo 24 deste Regimento.



Parágrafo quarto – No ato da citação deverá ser dado conhecimento ao discente do fato que está sendo reputado indisciplinar e comunicá-lo de que deverá, na audiência de instrução, apresentar sua defesa, oral ou escrita, bem como todas as provas que reputar necessárias, inclusive testemunhas, no número máximo de 3 (três), cujo comparecimento é de responsabilidade do próprio discente.

Parágrafo quinto – É facultado ao discente fazer-se acompanhar por advogado, devidamente constituído para tal fim.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO**

Art. 21 – A audiência de conciliação terá lugar sempre que a infração disciplinar envolva mais de uma parte e se vislumbre a possibilidade de diálogo entre as partes envolvidas.

Parágrafo único – A audiência será gravada em áudio e vídeo e comporá os autos eletrônicos do processo disciplinar.

Art. 22 – Havendo a conciliação encerra-se o procedimento disciplinar.

Parágrafo único – No caso de, mesmo havendo a conciliação, concluir-se pela necessidade de imposição de alguma penalidade, proceder-se-á conforme o Título III e o artigo 26 deste Regimento.

Art. 23 – Não sendo o caso de audiência de conciliação ou restando infrutífera a conciliação, na mesma data, proceder-se-á com a audiência de instrução, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 24 – Iniciada a instrução, a CPD ouvirá a (s) vítima (s), se houver, e as testemunhas da suposta conduta indisciplinar.

Parágrafo primeiro – Após o disposto no caput, a CPD fará a oitiva do discente investigado, das testemunhas do fato, e na sequência, das testemunhas por ele arroladas, se houver.

Parágrafo segundo – O patrono do discente investigado poderá assistir à oitiva do seu constituinte, bem como à inquirição das testemunhas, não lhe sendo permitido interferir nas perguntas e respostas, sendo-lhe facultado, no entanto, ao final de cada oitiva, reinquirir as testemunhas, por intermédio da Presidência da CPD.

Parágrafo terceiro – No caso de mais de um discente investigado pelo mesmo fato, cada um será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser determinada a acareação entre eles.

Parágrafo quarto – O depoimento das testemunhas será prestado oralmente, gravado em áudio e vídeo, não sendo admitido trazê-lo por escrito.

Parágrafo quinto – As testemunhas serão inquiridas separadamente e, na hipótese de depoimentos contraditórios, a CPD poderá determinar acareação entre os depoentes.

Parágrafo sexto – As testemunhas, tanto as do fato quanto as de defesa, terão o dever de contar o que sabem sobre o fato investigado, com veracidade, sob pena de infringirem o art. 342 do Código Penal brasileiro.

Parágrafo sétimo – A CPD poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

Art. 25 – Encerradas as oitivas, a Presidência da CPD passará a palavra ao discente investigado ou a seu patrono para, querendo, proceder à sua defesa final na forma oral, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, no máximo.

Parágrafo primeiro – A critério da CPD, considerando a necessidade e a conveniência, poderão as alegações finais orais ser substituídas por memoriais, a serem entregues à CPD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail ([comissao\\_disciplinar@unit.br](mailto:comissao_disciplinar@unit.br)), dando-se por encerrada a audiência.

Parágrafo segundo - A comunicação da decisão da CPD será feita pelo sistema de avisos do Magister, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 26 – Após a defesa final feita oralmente em audiência, a CPD solicitará que todos os presentes se retirem e se reunirá, a portas fechadas, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para deliberar sobre a aplicação de pena.

Parágrafo primeiro – Decidindo pela desnecessidade de aplicação de penalidade, comunicará a decisão aos presentes e dará por encerrado o processo disciplinar, com o consequente arquivamento dos autos.

Parágrafo segundo – Decidindo pela aplicação de repreensão ou suspensão, nos termos do artigo 8º, incisos I e II deste Regimento, a CPD dará ciência inequívoca de sua sujeição à penalidade e, na sequência, será dada por encerrada a audiência e, havendo a ciência do discente, encerrado também o processo disciplinar.

Parágrafo terceiro – Decidindo pela aplicação da penalidade mais gravosa ou não conseguindo chegar a uma conclusão no prazo previsto no caput, a CPD dará por encerrada a audiência, comunicando que o discente será intimado da decisão, pelo sistema de avisos do Magister.

Parágrafo quarto – No momento da ciência da penalidade, qualquer que seja ela, o discente poderá estar acompanhado de seu patrono.

Parágrafo quinto – Caso o discente não visualize a decisão da CPD via magister, a Presidência da CPD providenciará sua intimação, via Coordenação de Curso ou a Diretoria a qual o discente esteja vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que valerá como ciência da penalidade.

Parágrafo sexto – No caso do parágrafo anterior, não havendo interposição de recurso no prazo regimental, presume-se a ciência da penalidade pelo discente, não cabendo mais qualquer questionamento a respeito.

Parágrafo sétimo – Toda e qualquer aplicação de penalidade deverá ser comunicada ao Departamento de Assuntos Acadêmicos – DAA, ao Setor de Segurança, à Coordenação do curso, à Diretoria da unidade a qual o discente esteja vinculado, para registro na vida acadêmica do discente e para as providências necessárias ao seu efetivo cumprimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 27 – O discente que sofrer punição poderá apresentar Recurso dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que lhe aplicou a penalidade, conforme artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regimento.

Parágrafo primeiro – O recurso deve ser protocolado junto à CPD, por e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da intimação da penalidade (em qualquer de suas formas), contendo suas razões e o pedido, devidamente especificado.

Parágrafo segundo – Caberá à CPD fazer o juízo de admissibilidade no que tange ao prazo, podendo inadmiti-lo por intempestividade.

Parágrafo terceiro – Os recursos serão recebidos somente no efeito devolutivo, podendo a CPD, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo quando, sendo relevante a fundamentação do recorrente, verificar que a eficácia imediata da aplicação da penalidade possa causar ao discente dano grave de impossível reparação no que tange às suas atividades acadêmicas.

Parágrafo quarto – Sendo admitido o recurso e fixado (s) o (s) seu (s) efeito (s), a CPD o encaminhará à autoridade competente para análise e decisão, devendo esta ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quinto – Provido o recurso na sua totalidade, isentando o discente de qualquer penalidade, será determinado o arquivamento dos autos com a respectiva intimação do discente quanto ao teor da decisão, sendo cancelado todo e qualquer registro.

Parágrafo sexto – No caso de provimento parcial (para abrandamento de penalidade) ou de improvimento do recurso, o discente será intimado da decisão e, conseqüentemente, da penalidade aplicada, pelo sistema de avisos do Magister.

### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 – No caso da Comissão Disciplinar identificar ato praticado pelo docente ou corpo técnico que configure, em tese, ofensa ao Código de Conduta da Universidade ou da Mantenedora, deverá ser enviado um relato do procedimento disciplinar discente ao Comitê de Conduta, para análise e providências que entender pertinentes.

Art. 29 – A Comissão Disciplinar poderá sugerir à Diretoria à qual o discente está vinculado, o seu encaminhamento para acompanhamento pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Psicossocial - NAPPS.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Regimento Disciplinar serão resolvidos pela Diretoria da Unidade à qual o discente esteja vinculado, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da Universidade Tiradentes e, subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil brasileiro.

Art. 31 – Este Regimento entra em vigor a partir desta data.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2019.

**PROF. JOUBERTO UCHÔA DE MENDONÇA**  
**REITOR DA UNIT**